



29 de fevereiro de 2008
020/2008-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Membros e Operadores Especiais

Ref.: Lançamento dos Contratos Futuros de Swap de Crédito da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil.

Comunicamos que, a partir de 28/03/2008, a BM&F autorizará à negociação os Contratos Futuros de Swap de Crédito de 3, 5 e 7 Anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil, cujas principais características, além das constantes das especificações anexas, estão discriminadas a seguir.

1. Objeto de Negociação

Swap de crédito soberano referenciado em títulos da dívida externa do tipo sênior, emitidos pela República Federativa do Brasil com 3, 5 ou 7 anos de maturidade, conforme o contrato, com previsão de pagamentos semestrais da taxa de proteção, cuja data efetiva de início é a data de vencimento do contrato futuro.

Para determinação das datas de vencimento do swap de crédito, objeto de negociação do contrato futuro, bem como das datas de fluxo de pagamento do swap de crédito, todas constantes da fórmula de cálculo do preço do contrato, será utilizada a regra de formação conhecida no mercado de derivativos de crédito como "calendário IMM".

Assim, para determinação da data de vencimento do swap de crédito fica estabelecido que:

- a) O ano de vencimento será contado a partir da data de vencimento do futuro, considerando o número de anos a que se refere o contrato futuro;
- b) O mês de vencimento do swap de crédito, objeto do contrato futuro, será sempre o mês de março, junho, setembro ou dezembro imediatamente posterior ao mês de vencimento do futuro;
- c) O dia de vencimento do swap de crédito será o dia 20 do mês de vencimento ou o primeiro dia útil posterior.

Para determinação das datas a serem empregadas no cálculo de prazo para os fluxos de pagamento da taxa de proteção, será adotada a seguinte regra:

- a) O mês da data de referência será determinado considerando intervalos semestrais, contados retroativamente, da data de vencimento do swap de crédito para a data de vencimento do futuro;
- b) A data de referência será sempre o dia 20, ou o primeiro dia útil posterior, dos meses de referência para o pagamento do fluxo do swap de crédito.

2. Cotação

A cotação do contrato será feita na forma da taxa de proteção, expressa em número de pontos-base, sendo cada ponto-base equivalente a 0,01% ao ano na convenção linear para 360 dias corridos.

3. Código de Negociação

- BC3, para o Contrato Futuro de Swap de Crédito de 3 Anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil;
- BC5, para o Contrato Futuro de Swap de Crédito de 5 Anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil;
- BC7, para o Contrato Futuro de Swap de Crédito de 7 Anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil.

4. Tamanho do Contrato

US\$100.000,00 de valor de proteção.

5. Meses de vencimento

Todos os meses do ano. Inicialmente, a Bolsa autorizará apenas o mês de janeiro de 2009.

6. Local e Horário de Negociação

Exclusivamente no pregão eletrônico – Global Trading System (GTS) –, das 09:00 às 18:00.

7. Limite Diário de Oscilação

Fica estabelecido o limite diário de oscilação de 25 pontos-base, para mais e para menos, aplicado de forma aditiva sobre o preço de ajuste expresso na forma de taxa de proteção, divulgado pela Bolsa para o contrato e referente ao dia anterior.

Para o primeiro vencimento em aberto, não haverá limite de oscilação nos últimos três dias de negociação.



A BM&F poderá alterar os limites de oscilação, mesmo durante o pregão, mediante aviso prévio de 30 minutos, bem como sua aplicação aos diversos vencimentos, inclusive àqueles que não têm limite.

8. Limite de Posição em Aberto por Cliente ou Grupo de Clientes Atuando em Conjunto

Determinado de acordo com o critério estabelecido para os contratos futuros sobre títulos da dívida externa brasileira.

9. Data de Vencimento

Primeiro dia útil do mês de vencimento.

10. Último dia de Negociação

Dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Se esse dia for feriado na praça de Nova Iorque, o último dia de negociação será o dia útil anterior. Nesse dia, os negócios só poderão ser realizados até as 10:45, horário da praça de Nova Iorque.

11. Ajustes Diários

Diariamente, a Bolsa ajustará as posições em aberto e calculará os valores devidos pelas operações *day trade*, de acordo com as fórmulas contidas nos contratos.

O preço de ajuste será apurado e divulgado pela Bolsa, segundo as regras por ela estabelecidas.

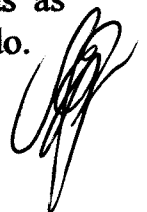
Para a obtenção do valor do ajuste em reais, será utilizada a cotação PTAX de fechamento para venda do próprio dia do cálculo.

Os valores dos ajustes serão calculados todos os dias, até a data de vencimento, inclusive, e deverão ser pagos no dia útil, data de pregão, seguinte ao de sua apuração.

12. Liquidação das Posições

Na data de vencimento, as posições serão encerradas de forma exclusivamente financeira, mediante o registro de operação de natureza contrária ao preço de liquidação estabelecido pela Bolsa.

Se, durante a vida do contrato, a Bolsa considerar a configuração de um evento de crédito para a República Federativa do Brasil em qualquer dos tipos de eventos previstos pela International Swaps and Derivatives Association (ISDA), determinará a liquidação antecipada de todas as posições pelo último preço de ajuste ou por um preço por ela arbitrado.



13. Margem de Garantia

A margem de garantia será apurada de acordo com a metodologia definida pela BM&F para os contratos futuros.

14. Custos Operacionais

▪ **Taxas da Bolsa**

As taxas de emolumentos, de registro e de permanência serão apuradas conforme metodologia estabelecida pela BM&F no Ofício Circular 101/2003-DG, de 22/09/2003, referente a títulos da dívida externa.

Para a taxa de emolumentos será utilizada a seguinte fórmula:

$$FB = 1,15 \times \frac{\text{Tamanho}}{50.000,00}$$

As operações *day trade* pagarão 50% do valor da taxa de emolumentos da operação normal em cada uma das pontas.

Para a taxa de registro, o valor será dado por 5% do valor da taxa de emolumentos da operação normal.

Para o cálculo da taxa de permanência, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Fator diário em dólar (p) = 0,0180952;
- Fator de redução (λ) = 1.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação.

Encontram-se anexas as especificações dos Contratos Futuros de Swap de Crédito de 3, 5 e 7 Anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail normas@bmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Contrato Futuro de Swap de Crédito de 3 Anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil - Especificações -

1. Definições

<u>Contrato (especificações):</u>	termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
<u>Swap de Crédito Soberano:</u>	operação de swap de crédito de títulos da dívida externa soberana da República Federativa do Brasil, do tipo sênior.
<u>TP:</u>	taxa de proteção, expressa em número de pontos-base ao ano (1 ponto-base = 0,01%) na convenção linear para 360 dias corridos (dias corridos/360).
<u>Valor presente da taxa de proteção (VP):</u>	valor presente dos fluxos a serem pagos pelo comprador ao vendedor de proteção a título de taxa de proteção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América. Para esse cálculo, considera-se que a taxa de proteção será paga em seis parcelas semestrais iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento na data de início da operação. Cada parcela é calculada a partir da aplicação da taxa de proteção, incidente sobre o valor da proteção contratada, conferindo cobertura pelo período de seis meses, até o vencimento do swap de crédito. Para a apuração do valor presente, as parcelas são descontadas para valor presente pela taxa Libor do dia referente ao período a que se referem.
<u>Preço de ajuste (PA):</u>	preço de fechamento, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&F, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações <i>day trade</i> .
<u>Taxa referencial BM&F:</u>	preço teórico de swap de crédito da dívida soberana da República Federativa do Brasil de três anos, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, com pagamentos semestrais de taxa de proteção, cujas datas de vencimento/pagamento obedecem à convenção conhecida como "IMM dates", conforme praticado no mercado internacional de derivativos de crédito.
<u>PTAX:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003.
<u>Libor:</u>	taxa de juro divulgada pela British Bankers Association (BBA) para os prazos de até um ano e vértices múltiplos de 30 dias e para prazos superiores, apurada por meio de operações de swap cursadas no mercado de balcão internacional e expressa na forma linear anual para 360 dias corridos. Essas taxas serão interpoladas para os prazos intermediários.
<u>Dia útil:</u>	dia em que ocorre pregão na BM&F.

2. Objeto de negociação

Swap de crédito soberano referenciado em títulos da dívida externa do tipo sênior emitidos pela República Federativa do Brasil com três anos de maturidade e previsão de pagamentos semestrais da taxa de proteção, com negociação a partir da data de vencimento do contrato futuro.

3. Cotação

Taxa de proteção (TP), expressa em número de pontos-base, sendo cada ponto-base equivalente a 0,01% ao ano na convenção linear para 360 dias corridos, conforme definido no item 1.

4. Variação mínima de apregoação

0,001 ponto-base.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&F.

Para o primeiro vencimento em aberto, não haverá limite de oscilação nos três últimos dias de negociação. A BM&F poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação (tamanho do contrato)

US\$100.000,00 de valor de proteção.

7. Meses de vencimento

Todos os meses.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&F.

9. Data de vencimento e de liquidação

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

10. Último dia de negociação

Dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Se esse dia for feriado na praça de Nova Iorque, o último dia de negociação será o dia útil anterior. Nesse dia, os negócios só poderão ser realizados até as 10:45, horário da praça de Nova Iorque.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a).

12. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente.

O ajuste diário das posições será realizado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times TC_t \times N$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times TC_t \times N$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo, que será o VP calculado a partir da TP de ajuste referente à data "t" para o vencimento respectivo. VP será calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{j=1}^6 \left(\frac{TP}{10.000} \times \frac{DC_j}{360} \times 100.000 \times \frac{1}{1 + \frac{L_j}{100} \times \frac{dc_j}{360}} \times P_j \right)$$

onde:

VP = valor presente da taxa de proteção;

TP = taxa de proteção, expressa em número de pontos-base, conforme definido no item 1;

DC_j = número de dias corridos compreendidos entre a data do j-ésimo fluxo, inclusive, e a data do fluxo imediatamente anterior, exclusive. Para o primeiro fluxo, esse prazo refere-se ao número de dias corridos compreendidos entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do primeiro fluxo do CDS, inclusive;

L_j = taxa de juro Libor, referente ao prazo entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do j-ésimo fluxo, exclusive;

dc_j = número de dias corridos compreendidos entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do j-ésimo fluxo, exclusive;

P_j = probabilidade de não-ocorrência de default no período até o j-ésimo fluxo, apurada ou calculada pela Bolsa;



- PO = preço da operação, que será o VP calculado a partir da cotação da operação como taxa de proteção;
PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato do dia útil anterior para o vencimento respectivo;
N = número de contratos;
TC_t = PTAX referente ao dia "t".

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

13. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pela taxa referencial BM&F para swap de crédito da dívida soberana da República Federativa do Brasil, definida no item 1 e relativa ao último dia de negociação.

Os valores resultantes dessa liquidação serão convertidos para reais pela PTAX relativa ao último dia de negociação e movimentados financeiramente na própria data de vencimento.

• Condições especiais

Na hipótese de a taxa referencial BM&F definida no item 1 e relativa ao último dia de negociação não poder ser apurada, a BM&F poderá, a seu critério:

- arbitrar um preço para a liquidação do contrato; ou
- liquidar as posições em aberto pelo último preço de ajuste.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

Ainda, se a Bolsa julgar, a seu critério, que a apuração da taxa referencial BM&F definida no item 1 não pode ser realizada de forma acurada ou na eventualidade de motivo de força maior que comprometa o livre funcionamento do mercado, encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto pelo último preço de ajuste ou por um preço por ela arbitrado, caso entenda não ser representativo o último preço de ajuste para esse efeito.

Se, por qualquer motivo, o Bacen não divulgar a PTAX correspondente ao dia anterior à data de vencimento, a BM&F poderá, a seu critério:

- prorrogar a liquidação do contrato, até sua divulgação oficial; ou
- liquidar o contrato por um valor arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde o dia subsequente à data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

A Bolsa poderá, ainda, ao seu exclusivo critério, determinar o encerramento compulsório das posições em aberto, caso seja configurado, a critério da Bolsa, um evento de crédito para a República Federativa do Brasil, em qualquer dos tipos previstos pela International Swaps and Derivatives Association (ISDA).

14. Hedgers

Instituições financeiras e investidores institucionais.

15. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

16. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F.

17. Custos operacionais

• Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação, exceto a taxa de permanência, que será devida na data determinada pela Bolsa.

18. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

OFÍCIO CIRCULAR 020/2008-DG, DE 29/02/2008

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Contrato Futuro de Swap de Crédito de 5 Anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil - Especificações -

1. Definições

<u>Contrato (especificações):</u>	termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
<u>Swap de Crédito Soberano:</u>	operação de swap de crédito de títulos da dívida externa soberana da República Federativa do Brasil, do tipo sênior.
<u>TP:</u>	taxa de proteção, expressa em número de pontos-base ao ano (1 ponto-base = 0,01%) na convenção linear para 360 dias corridos (dias corridos/360).
<u>Valor presente da taxa de proteção (VP):</u>	valor presente dos fluxos a serem pagos pelo comprador ao vendedor de proteção a título de taxa de proteção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América. Para esse cálculo, considera-se que a taxa de proteção será paga em dez parcelas semestrais iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento na data de início da operação. Cada parcela é calculada a partir da aplicação da taxa de proteção, incidente sobre o valor da proteção contratada, conferindo cobertura pelo período de seis meses, até o vencimento do swap de crédito. Para a apuração do valor presente, as parcelas são descontadas para valor presente pela taxa Libor do dia referente ao período a que se referem.
<u>Preço de ajuste (PA):</u>	preço de fechamento, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&F, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações <i>day trade</i> .
<u>Taxa referencial BM&F:</u>	preço teórico de swap de crédito da dívida soberana da República Federativa do Brasil de cinco anos, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, com pagamentos semestrais de taxa de proteção, cujas datas de vencimento/pagamento obedecem à convenção conhecida como "IMM dates", conforme praticado no mercado internacional de derivativos de crédito.
<u>PTAX:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003.
<u>Libor :</u>	taxa de juro divulgada pela British Bankers Association (BBA) para os prazos de até um ano e vértices múltiplos de 30 dias e para prazos superiores, apurada por meio de operações de swap cursadas no mercado de balcão internacional e expressa na forma linear anual para 360 dias corridos. Essas taxas serão interpoladas para os prazos intermediários.
<u>Dia útil:</u>	dia em que ocorre pregão na BM&F.

2. Objeto de negociação

Swap de crédito soberano referenciado em títulos da dívida externa do tipo sênior emitidos pela República Federativa do Brasil com cinco anos de maturidade e previsão de pagamentos semestrais da taxa de proteção, com negociação a partir da data de vencimento do contrato futuro.

3. Cotação

Taxa de proteção (TP), expresso em número de pontos-base, sendo cada ponto-base equivalente a 0,01% ao ano na convenção linear para 360 dias corridos, conforme definido no item 1.

4. Variação mínima de apregoação

0,001 ponto-base.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&F.

Para o primeiro vencimento em aberto, não haverá limite de oscilação nos três últimos dias de negociação. A BM&F poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação (tamanho do contrato)

US\$100.000,00 de valor de proteção.

7. Meses de vencimento

Todos os meses.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&F.

9. Data de vencimento e de liquidação

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

10. Último dia de negociação

Dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Se esse dia for feriado na praça de Nova Iorque, o último dia de negociação será o dia útil anterior. Nesse dia, os negócios só poderão ser realizados até as 10:45, horário da praça de Nova Iorque.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a).

12. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente.

O ajuste diário das posições será realizado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times TC_t \times N$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times TC_t \times N$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo, que será o VP calculado a partir da TP de ajuste referente à data "t" para o vencimento respectivo. VP será calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{j=1}^{10} \left(\frac{TP}{10.000} \times \frac{DC_j}{360} \times 100.000 \times \frac{1}{1 + \frac{L_j}{100} \times \frac{dc_j}{360}} \times P_j \right)$$

onde:

VP = valor presente da taxa de proteção;

TP = taxa de proteção, expressa em número de pontos-base, conforme definido no item 1;

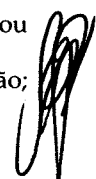
DC_j = número de dias corridos compreendidos entre a data do j-ésimo fluxo, inclusive, e a data do fluxo imediatamente anterior, exclusive. Para o primeiro fluxo, esse prazo refere-se ao número de dias corridos compreendidos entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do primeiro fluxo do CDS, inclusive;

L_j = taxa de juro Libor, referente ao prazo entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do j-ésimo fluxo, exclusive;

dc_j = número de dias corridos compreendidos entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do j-ésimo fluxo, exclusive;

P_j = probabilidade de não-ocorrência de default no período até o j-ésimo fluxo, apurada ou calculada pela Bolsa;

PO = preço da operação, que será o VP calculado a partir da cotação da operação como taxa de proteção;



PO = preço da operação, que será o VP calculado a partir da cotação da operação como taxa de proteção;
TC_t = PTAX referente ao dia "t";
N = número de contratos;
PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato do dia útil anterior para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

13. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pela taxa referencial BM&F para swap de crédito da dívida soberana da República Federativa do Brasil, definida no item 1 e relativa ao último dia de negociação.

Os valores resultantes dessa liquidação serão convertidos para reais pela PTAX relativa ao último dia de negociação e movimentados financeiramente na própria data de vencimento.

• Condições especiais

Na hipótese de a taxa referencial BM&F definida no item 1 e relativa ao último dia de negociação não poder ser apurada, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) arbitrar um preço para a liquidação do contrato; ou
- b) liquidar as posições em aberto pelo último preço de ajuste.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

Ainda, se a Bolsa julgar, a seu critério, que a apuração da taxa referencial BM&F definida no item 1 não pode ser realizada de forma acurada ou na eventualidade de motivo de força maior que comprometa o livre funcionamento do mercado, encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto pelo último preço de ajuste ou por um preço por ela arbitrado, caso entenda não ser representativo o último preço de ajuste para esse efeito.

Se, por qualquer motivo, o Bacen não divulgar a PTAX correspondente ao dia anterior à data de vencimento, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação do contrato, até sua divulgação oficial; ou
- b) liquidar o contrato por um valor arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde o dia subsequente à data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

A Bolsa poderá, ainda, ao seu exclusivo critério, determinar o encerramento compulsório das posições em aberto, caso seja configurado, a critério da Bolsa, um evento de crédito para a República Federativa do Brasil, em qualquer dos tipos previstos pela International Swaps and Derivatives Association (ISDA).

14. Hedgers

Instituições financeiras e investidores institucionais.

15. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

16. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F.

17. Custos operacionais

• Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação, exceto a taxa de permanência, que será devida na data determinada pela Bolsa.

18. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

OFÍCIO CIRCULAR 020/2008-DG, DE 29/02/2008

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Contrato Futuro de Swap de Crédito de 7 Anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil - Especificações -

1. Definições

<u>Contrato (especificações):</u>	termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
<u>Swap de Crédito Soberano:</u>	operação de swap de crédito de títulos da dívida externa soberana da República Federativa do Brasil, do tipo sênior.
<u>TP:</u>	Taxa de proteção, expressa em número de pontos-base ao ano (1 ponto-base = 0,01%) na convenção linear para 360 dias corridos (dias corridos/360).
<u>Valor presente da taxa de proteção (VP):</u>	valor presente dos fluxos a serem pagos pelo comprador ao vendedor de proteção a título de taxa de proteção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América. Para esse cálculo, considera-se que a taxa de proteção será paga em 14 parcelas semestrais iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento na data de início da operação. Cada parcela é calculada a partir da aplicação da taxa de proteção, incidente sobre o valor da proteção contratada, conferindo cobertura pelo período de seis meses, até o vencimento do swap de crédito. Para a apuração do valor presente, as parcelas são descontadas para valor presente pela taxa Libor do dia referente ao período a que se referem.
<u>Preço de ajuste (PA):</u>	preço de fechamento, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&F, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações <i>day trade</i> .
<u>Taxa referencial BM&F:</u>	preço teórico de swap de crédito da dívida soberana da República Federativa do Brasil de sete anos, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, com pagamentos semestrais de taxa de proteção, cujas datas de vencimento/pagamento obedecem à convenção conhecida como "IMM dates", conforme praticado no mercado internacional de derivativos de crédito.
<u>PTAX:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003.
<u>Libor :</u>	taxa de juro divulgada pela British Bankers Association (BBA) para os prazos de até um ano e vértices múltiplos de 30 dias e para prazos superiores, apurada por meio de operações de swap cursadas no mercado de balcão internacional e expressa na forma linear anual para 360 dias corridos. Essas taxas serão interpoladas para os prazos intermediários.
<u>Dia útil:</u>	dia em que ocorre pregão na BM&F.

2. Objeto de negociação

Swap de crédito soberano referenciado em títulos da dívida externa do tipo sênior emitidos pela República Federativa do Brasil com sete anos de maturidade e previsão de pagamentos semestrais da taxa de proteção, com negociação a partir da data de vencimento do contrato futuro.

3. Cotação

Taxa de proteção (TP), expresso em número de pontos-base, sendo cada ponto-base equivalente a 0,01% ao ano na convenção linear para 360 dias corridos, conforme definido no item 1.

4. Variação mínima de apreçoção

0,001 ponto-base.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&F.

Para o primeiro vencimento em aberto, não haverá limite de oscilação nos três últimos dias de negociação.

A BM&F poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação (tamanho do contrato)

US\$100.000,00 de valor de proteção.

7. Meses de vencimento

Todos os meses.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&F.

9. Data de vencimento e de liquidação

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

10. Último dia de negociação

Dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Se esse dia for feriado na praça de Nova Iorque, o último dia de negociação será o dia útil anterior. Nesse dia, os negócios só poderão ser realizados até as 10:45, horário da praça de Nova Iorque.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a).

12. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente.

O ajuste diário das posições será realizado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times TC_t \times N$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times TC_t \times N$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo, que será o VP calculado a partir da TP de ajuste referente à data "t" para o vencimento respectivo. VP será calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{j=1}^{14} \left(\frac{TP}{10.000} \times \frac{DC_j}{360} \times 100.000 \times \frac{1}{1 + \frac{L_j}{100} \times \frac{dc_j}{360}} \times P_j \right)$$

onde:

VP = valor presente da taxa de proteção;

TP = taxa de proteção, expressa em número de pontos-base, conforme definido no item 1;

DC_j = número de dias corridos compreendidos entre a data do j-ésimo fluxo, inclusive, e a data do fluxo imediatamente anterior, exclusive. Para o primeiro fluxo, esse prazo refere-se ao número de dias corridos compreendidos entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do primeiro fluxo do CDS, inclusive;

L_j = taxa de juro Libor, referente ao prazo entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do j-ésimo fluxo, exclusive;

dc_j = número de dias corridos compreendidos entre a data de vencimento do contrato futuro, inclusive, e a data do j-ésimo fluxo, exclusive;

P_j = probabilidade de não-ocorrência de default no período até o j-ésimo fluxo, apurada ou calculada pela Bolsa;



PO = preço da operação, que será o VP calculado a partir da cotação da operação como taxa de proteção;
TC_t = PTAX referente ao dia "t";
N = número de contratos;
PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato do dia útil anterior para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

13. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pela taxa referencial BM&F para swap de crédito da dívida soberana da República Federativa do Brasil, definida no item 1 e relativa ao último dia de negociação.

Os valores resultantes dessa liquidação serão convertidos para reais pela PTAX relativa ao último dia de negociação e movimentados financeiramente na própria data de vencimento.

• Condições especiais

Na hipótese de a taxa referencial BM&F definida no item 1 e relativa ao último dia de negociação não poder ser apurada, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) arbitrar um preço para a liquidação do contrato; ou
- b) liquidar as posições em aberto pelo último preço de ajuste.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

Ainda, se a Bolsa julgar, a seu critério, que a apuração da taxa referencial BM&F definida no item 1 não pode ser realizada de forma acurada ou na eventualidade de motivo de força maior que comprometa o livre funcionamento do mercado, encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto pelo último preço de ajuste ou por um preço por ela arbitrado, caso entenda não ser representativo o último preço de ajuste para esse efeito.

Se, por qualquer motivo, o Bacen não divulgar a PTAX correspondente ao dia anterior à data de vencimento, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação do contrato, até sua divulgação oficial; ou
- b) liquidar o contrato por um valor arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde o dia subsequente à data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

A Bolsa poderá, ainda, ao seu exclusivo critério, determinar o encerramento compulsório das posições em aberto, caso seja configurado, a critério da Bolsa, um evento de crédito para a República Federativa do Brasil, em qualquer dos tipos previstos pela ISDA – International Swaps and Derivatives Association.

14. Hedgers

Instituições financeiras e investidores institucionais.

15. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

16. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F.

17. Custos operacionais

• Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação, exceto a taxa de permanência, que será devida na data determinada pela Bolsa.

18. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

OFÍCIO CIRCULAR 020/2008-DG, DE 29/02/2008

Bolsa de Mercadorias & Futuros

